

Legislação citada

Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro**Altera o regime da aposentação e da pré-aposentação do pessoal militarizado da Polícia Marítima****Artigo 3.º
Regime transitório**

1 - O disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, com a redacção que lhe é conferida pelo presente decreto-lei, aplica-se apenas ao tempo de serviço prestado a partir da sua entrada em vigor.

2 - As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei não prejudicam a passagem à aposentação dos militarizados da Polícia Marítima que preencham as condições para tal até 31 de Dezembro de 2005, independentemente do momento em que se apresentem a requerê-las.

3 - As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei ao regime constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º não prejudicam a passagem à pré-aposentação dos militarizados da Polícia Marítima que preencham as condições para tal até 31 de Dezembro de 2006, independentemente do momento em que se apresentem a requerê-la.

4 - Até 31 de Dezembro de 2015, podem requerer a passagem à pré-aposentação os militarizados da Polícia Marítima que atinjam a idade ou o tempo de serviço definidos na tabela anexa ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, independentemente dos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima.

5 - É garantida a passagem à aposentação sem redução da pensão, nos termos vigentes em 31 de Dezembro de 2005, aos militarizados da Polícia Marítima que completem, seguida ou interpoladamente, cinco anos na situação de pré-aposentação fora da efectividade de serviço, quando o tenham requerido ao abrigo do disposto nos números anteriores ou se encontrem nessa situação à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

ANEXO**Tabela anexa a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º**

Ano	Tempo de serviço	Idade
2007	36 anos e 6 meses	50 anos e 6 meses.
2008	37 anos	51 anos.
2009	37 anos e 6 meses	51 anos e 6 meses.
2010	38 anos	52 anos.
2011	38 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses.
2012	39 anos	53 anos.
2013	39 anos e 6 meses	53 anos e 6 meses.
2014	40 anos	54 anos.
2015	40 anos e 6 meses	54 anos e 6 meses.